Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Ofício/ Emails CM	19-02-2026, 27-02-2026 e 04-03-2026	**S013036-202603-ARHCTR.DPI**	12-03-2026
Ofício/ Emails CCDRC	25-02-2026 e 02 e 10-03-2026	**ARHC.DPI.00015.2026**	

Assunto: Parecer sobre a Proposta de suspensão parcial do PDM de Coimbra e estabelecimento de Medidas Preventivas [Proc: PDM-CO.03.00/2-08] Conferência Procedimental a 13-03-2026

Em resposta ao pedido de parecer sobre a proposta de suspensão parcial do PDM de Coimbra e estabelecimento de Medidas Preventivas, submetidas pela Câmara Municipal (CM), em fevereiro e março de 2026, **a APA emite parecer favorável condicionado**, a que sejam adequadamente **revistas e complementadas as matérias identificadas,** conforme fundamentação e detalhe incluídos nos anexos 1 e 2 do presente ofício, de onde se destaca:

- Este procedimento propõe suspender os parâmetros urbanísticos previstos para algumas das categorias de solo, mantendo-se em vigor as disposições que incorporam o PGRI, designadamente o artigo 12.º-A e o Anexo VIII do regulamento do PDM, bem como a incidência de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, garantindo a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Contudo deve ser completado o Relatório de Fundamentação da suspensão parcial do PDM e estabelecimento de Medidas Preventivas, conforme prevê o artigo 126.º do RJIGT, devendo ser reforçado que sobre as áreas a sujeitar a medidas preventivas se mantém em vigor e não suspensas: as condicionantes referentes às 'Áreas de risco potencial significativo de Inundações', 'zonas inundáveis em perímetro urbano', servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Adicionalmente devem ser avaliados os efeitos decorrentes da proposta de alteração/eliminação dos parâmetros urbanísticos, que poderá conduzir a um agravamento do risco, aspeto a ponderar na revisão das medidas preventivas.

- Relativamente à 'justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica' (AAE), importa referir que, de acordo com o n.º 7 do Artigo 3º do RJAAE[1], a decisão de qualificação ou de não qualificação e respetiva fundamentação, deve ser disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do Plano através da sua colocação na respetiva página da Internet.

[1] Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE) - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- Na fase seguinte, caso seja necessário, a documentação a disponibilizar para apreciação deve vir acompanhada da ponderação da globalidade dos pareceres emitidos, com a indicação clara das alterações integradas e a fundamentação para as indicações não acolhidas.

- Caso seja necessário disponibilizar informação geográfica para apreciação (plantas), estas devem permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos. Assim, solicita-se que a CM apresente a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763). A informação geográfica a enviar deverá corresponder à totalidade dos temas em apreciação.

Esta entidade está disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Assinado por: **Nuno Luís Rodrigues Bravo**
Num. de Identificação: 08989547
Data: 2026.03.12 18:20:19 +0000

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 1741/2025,

publicado no Diário da República, 2ª série, de 6 de fevereiro de 2025)

Em anexo (12 páginas):
Anexo 1 - Apreciação da Proposta de suspensão parcial do PDM de Coimbra e estabelecimento de Medidas Preventivas
Anexo 2 - Breve descrição das áreas a suspender e a sujeitar a medidas preventivas do PDM de Coimbra no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Anexo 1

Apreciação da Proposta de suspensão parcial do PDM de Coimbra e estabelecimento de Medidas Preventivas

1. Antecedentes e Enquadramento

- O PDM de Coimbra foi publicado em 2014 pelo Aviso n.º 7635/2014, de 1 de julho, tendo sido objeto de 6 alterações, de onde se destaca a 5ª alteração (penúltima) referente a Adaptação do PDM ao PGRI[2], publicada pela Declaração n.º 3/2025/2, de 9 de janeiro, incorporando as normas aplicáveis nas Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) através do aditamento do artigo 12.º-A e do Anexo VIII do Regulamento do PDM.

- Em 25-02-2026, foi rececionado o email e ofício da CCDRC, c/ ref. UOT-DOT 111/2026 (Proc. PDM-CO.03.00/2-08), contendo a convocatória para a Conferência Procedimental a realizar a 10-03-2026, juntando vários documentos disponibilizados pela CM (datados de janeiro e fevereiro de 2026) para apreciação e emissão de parecer.

Entretanto em 02-03-2026, foi rececionado o email e ofício da CCDRC, c/ ref. UOT-DOT 123/2026 (Proc. PDM-CO.03.00/2-08), contendo informação sobre adiamento da Conferência Procedimental passando-a para 13-03-2026 às 10h30.

Em 10-03-2026, foi rececionado novo email da CCDRC, contendo nova "Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas" – Fundamentação datada de março de 2026.

- Em 27-02-2026 e a 04-03-2026, a pedido desta Agência, foram rececionados emails da CM contendo a informação geográfica (*shapefile*) das áreas a suspender e a sujeitar a medidas preventivas identificadas no âmbito do atual procedimento e também a "versão consolidada" do Regulamento do PDM em vigor, integrando todas as alterações efetuadas até à presente data e necessário para apreciação do atual procedimento.

- No anexo 2 do presente parecer consta uma 'breve descrição das áreas a suspender e a sujeitar a medidas preventivas do PDM, no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA'. As classificações e condicionantes aí listadas estão atualizadas e constituem as condicionantes e restrições que impendem sobre as respetivas áreas e a envolvente do território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada neste procedimento.

2. Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas do PDM de Coimbra - Fundamentação

Da análise deste documento, de março de 2026, é oportuno tecer as seguintes considerações, dado que se identificaram alguns aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados:

a. No n.º 3 (páginas 7 e seguintes) são apresentados vários objetivos que fundamentam a 'Proposta de suspensão parcial e de estabelecimento de medidas preventivas' constando o seguinte "*...A suspensão parcial visa promover a dinamização, consolidação e densificação qualificada de áreas com elevado potencial estruturante para a cidade, designadamente:... As frentes ribeirinhas compreendidas entre a Ponte de Santa Clara e o Açude-Ponte de Coimbra,*

[2] 'Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis – RH4A' (2022-2027), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, adiante designado por PGRI

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

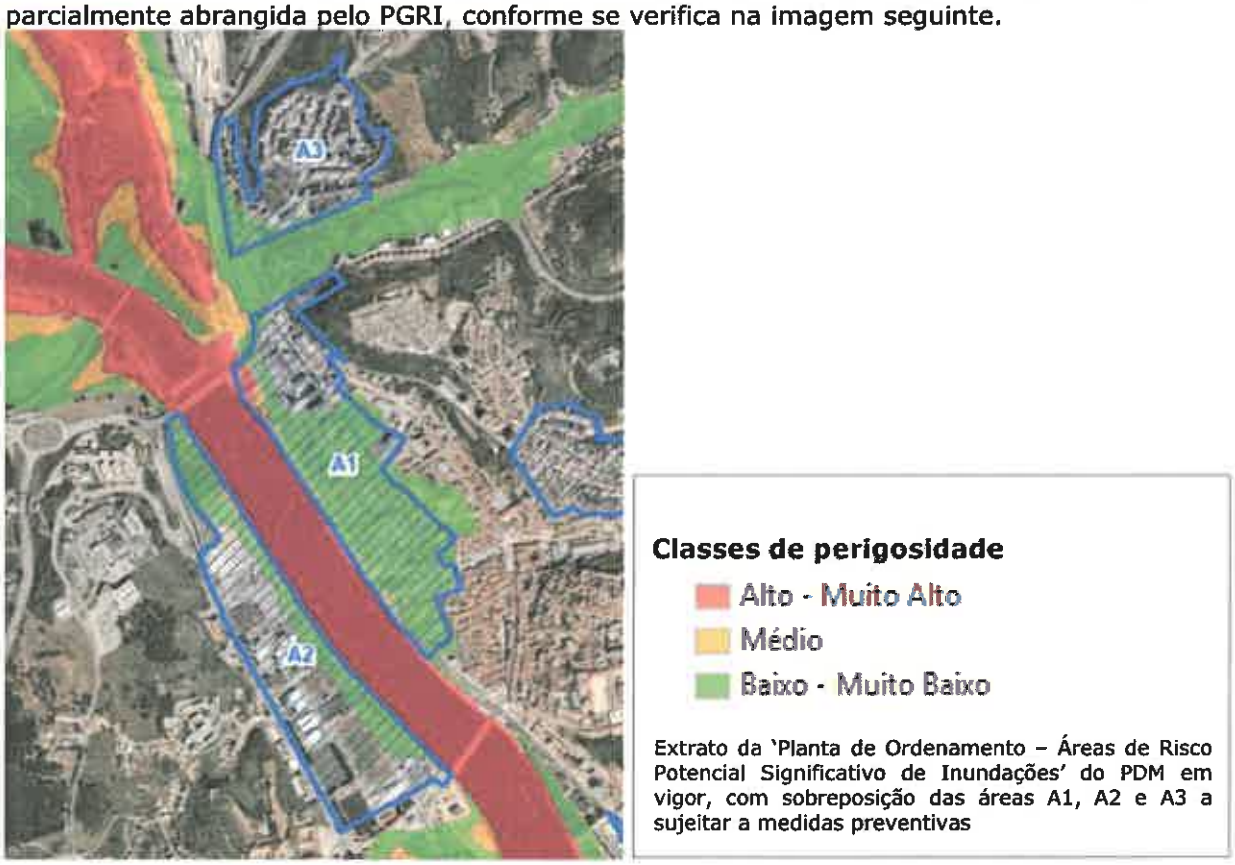
REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

onde a maioria dos terrenos disponíveis são propriedade de entidades públicas, nomeadamente: Câmara Municipal de Coimbra, Universidade de Coimbra e Infraestruturas de Portugal, S.A... A intervenção nestas áreas potencia: ...O reforço da compacidade urbana..."

Na imagem seguinte as áreas A1 e A2, representam as referidas *frentes ribeirinhas entre a Ponte de Santa Clara e o Açude-Ponte,* duas das áreas para onde é proposta a suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas. Estando estas áreas parcialmente abrangidas pela Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) Coimbra-Estuário do Mondego do PGRI, continuará aí a aplicar-se o artigo 12.º-A e o Anexo VIII do Regulamento do PDM em vigor[3].

Alerta-se que para todas as classes de perigosidade decorrentes da transposição do PGRI, consta entre outras normas as NORMAS GERAIS APLICÁVEIS PARA "POTENCIAIS USOS EM SOLO URBANO E RÚSTICO": "*... e) Integrar o princípio de precaução no planeamento urbanístico, afastando, tanto quanto possível, as edificações das áreas sujeitas a inundações, evitando a densificação urbana de forma a reduzir a exposição aos riscos...".* Face ao exposto, deve a CM rever as propostas de medidas preventivas para as áreas A1 e A2, e para a área A3 – também parcialmente abrangida pelo PGRI, conforme se verifica na imagem seguinte.



Extrato da 'Planta de Ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações' do PDM em vigor, com sobreposição das áreas A1, A2 e A3 a sujeitar a medidas preventivas

b. Ainda neste ponto deve ser reforçada a referência a que algumas das áreas a sujeitar a medidas preventivas são parcialmente sujeitas a riscos naturais relacionados com a

[3] A Câmara Municipal, através da Declaração n.º 3/2025/2, de 9 de janeiro, procedeu à alteração por adaptação do PDM de Coimbra – adequação do PDM ao PGRI.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

suscetibilidade a inundações, conforme PDM em vigor: envolvente da albufeira Açude-Ponte de Coimbra classificada como albufeira de águas públicas - protegida, REN, Plantas e secção III do Regulamento (artigos 12º, 12.º-A, 14.º), evidenciando a necessidade de acautelar e reduzir a exposição aos riscos.

c. Na página 9 e relacionado com a proposta do "Eixo II – Promoção do Desenvolvimento Económico e Inovação" é referido que "...a *regeneração da Baixa e das Frentes Ribeirinhas apresenta condições únicas para a consolidação de um ecossistema urbano que integra economia, cultura, ciência e inovação, com potencial para afirmação nacional e internacional*", dado que parte destas áreas são suscetíveis a cheias e inundações, devem ser cumpridas as normas do PGRI de forma a reduzir a exposição a estes riscos.

d. Na página 10 relativamente às medidas preventivas propostas é referido quanto à "*...Flexibilização do número de pisos admitido... mantendo-se inalterados os índices de impermeabilização do solo...*" aspeto que não se verificou na totalidade. Só nas medidas preventivas para a área A2 (artigo 4.º, página 15) é referido que "*as operações urbanísticas devem assegurar:... um índice de impermeabilização do solo de 0,65...*", nas restantes áreas não são fixados parâmetros para as operações urbanísticas.

Face ao exposto, verifica-se que esta Fundamentação não contempla a avaliação dos efeitos decorrentes da proposta de alteração/eliminação dos parâmetros urbanísticos, a qual poderá conduzir a um agravamento do risco, aspeto a ponderar adequadamente pela Câmara Municipal na revisão das medidas preventivas.

Proposta de medidas preventivas

e. No n.º 5 (páginas 13 e seguintes) é apresentada a proposta de medidas preventivas, sobre as quais se refere:

- Como referido acima, e tendo ainda presente a gravidade dos acontecimentos recentes ocorridos na envolvente do rio Mondego, deve a CM rever as propostas de medidas preventivas para as várias áreas, devendo as mesmas encontrar-se devidamente articuladas com as normas do Regulamento não suspensas e as plantas do PDM, nomeadamente as de Ordenamento e Condicionantes.

- Adicionalmente devem ser avaliados os efeitos decorrentes da proposta de alteração/eliminação dos parâmetros urbanísticos, que poderá conduzir a um agravamento do risco, aspeto a ponderar na revisão das medidas preventivas.

- As regras gerais aqui definidas e aplicáveis às operações urbanísticas não devem gerar incerteza ou contradição, por forma a não conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

- Artigo 1.º - Âmbito territorial

São indicados os artigos do PDM suspensos para cada uma das áreas a sujeitar a medidas preventivas e entre as várias normas suspensas consta o "índice de impermeabilização do solo".

Como referido, só para a área A2 (frente ribeirinha, margem esquerda do Rio Mondego) é indicado o "índice de impermeabilização do solo". Recomenda-se a indicação, neste procedimento, de normas suplementares por forma a garantir nas restantes áreas, nomeadamente na frente ribeirinha, margem direita do Rio Mondego, o adequado "índice de

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

impermeabilização do solo máximo" (ver para o efeito o n.º 4[4] do presente ofício), dada a sua localização, características, condicionantes e os recentes acontecimentos relacionados com as cheias e inundações.

- Artigo 2.º - Âmbito material

Neste artigo deve ser também reforçado que nas áreas a sujeitar a medidas preventivas se mantém a incidência das condicionantes referentes às 'Áreas de Risco potencial significativo de Inundações', de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

- Artigo 3.º - Área A1

A área A1, a frente ribeirinha entre a Ponte de Santa Clara e o Açude-Ponte, localizada na margem direita do rio Mondego, apresenta as seguintes condicionantes (ver anexo 2):

- A maioria da área está integrada na 'Área de Risco potencial significativo de Inundações' (ARPSI) Coimbra-Estuário do Mondego do PGRI. Aplicam-se por isso o artigo 12.º-A e o Anexo VIII do Regulamento do PDM em vigor;
- Duas partes desta área estão classificadas como 'zonas inundáveis em perímetro urbano', aplicando-se o artigo 12.º do Regulamento do PDM em vigor;
- A área encontra-se ainda abrangida pela margem, pela zona reservada e está na sua totalidade inserida na zona terrestre de proteção da albufeira Açude-Ponte de Coimbra classificada como albufeira de águas públicas de serviço público, protegida e sujeita a regime de proteção específico de acordo com o anexo 2. Aplicam-se por isso os artigos 6º e 7.º do Regulamento do PDM em vigor.

- Artigo 4.º - Área A2

A área A2 trata-se da frente ribeirinha entre a Ponte de Santa Clara e o Açude-Ponte, localizada na margem esquerda do rio Mondego e apresenta as seguintes condicionantes (ver anexo 2):

- Parte da área encontra-se abrangida e condicionada pelo regime jurídico da REN nas tipologias: "Zonas ameaçadas pelas cheias", "Áreas de Máxima infiltração" e "Faixa de proteção às albufeiras";
- Parte da área está integrada na 'Área de Risco potencial significativo de Inundações' (ARPSI) Coimbra-Estuário do Mondego do PGRI, aplicam-se por isso o artigo 12.º-A e o Anexo VIII do Regulamento do PDM em vigor;
- Parte desta área está também classificada como 'zonas inundáveis em perímetro urbano', aplicando-se o artigo 12.º do Regulamento do PDM em vigor;
- A área encontra-se ainda abrangida pela margem, pela zona reservada e está, na sua totalidade, inserida na zona terrestre de proteção da albufeira Açude-Ponte de Coimbra classificada como albufeira de águas públicas de serviço público, protegida e sujeita a regime de proteção específico de acordo com o anexo 2. Aplicam-se por isso os artigos 6º e 7.º do Regulamento do PDM em vigor.

Como referido acima, apenas para esta área A2 é indicado o "índice de impermeabilização do solo de 0,65" (alínea a), n.º 2), aspeto que deveria ser alargado a outras áreas deste procedimento.

[4] Informação disponível no site da DGT: https://www2.dgterritorio.gov.pt/usc/web/pt-pt/node/15

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Sobre esta norma, recomenda-se a sua retificação passando a ter a seguinte redação "índice máximo de impermeabilização do solo de 0,65".

- Artigo 5.º - Área A3

A área A3 (Ingote - a norte), localizada na margem direita do rio Mondego, apresenta as seguintes condicionantes (ver anexo 2):

- Parte da área está integrada na 'Área de Risco potencial significativo de Inundações' (ARPSI) Coimbra-Estuário do Mondego do PGRI, aplicam-se por isso o artigo 12.º-A e o Anexo VIII do Regulamento do PDM em vigor;
- Uma pequena parte desta área está também classificada como 'zonas inundáveis em perímetro urbano', aplicando-se o artigo 12.º do Regulamento do PDM em vigor;
- A área encontra-se ainda parcialmente abrangida pela zona terrestre de proteção da albufeira Açude-Ponte de Coimbra classificada como albufeira de águas públicas, protegida e sujeita a regime de proteção específico de acordo com o anexo 2. Aplicam-se por isso os artigos 6º e 7.º do Regulamento do PDM em vigor.

As áreas A3 (mais a sul), localizadas na margem direita do rio Mondego, apresentam as seguintes condicionantes (ver anexo 2):

- Parte destas áreas estão também classificada como 'zonas inundáveis em perímetro urbano', aplicando-se o artigo 12.º do Regulamento do PDM em vigor;
- As áreas encontram-se ainda abrangidas pela zona terrestre de proteção da albufeira Açude-Ponte de Coimbra classificada como albufeira de águas públicas, protegida e sujeita a regime de proteção específico de acordo com o anexo 2. Aplicam-se por isso os artigos 6º e 7.º do Regulamento do PDM em vigor.

- Artigo 6.º - Área A4

A área A4, localizada na margem direita do rio Mondego, apresenta as seguintes condicionantes (ver anexo 2):

- Parte desta área está classificada como 'zonas inundáveis em perímetro urbano', aplicando-se o artigo 12.º do Regulamento do PDM em vigor;
- Parte da área encontra-se ainda parcialmente abrangida pela zona terrestre de proteção da albufeira Açude-Ponte de Coimbra classificada como albufeira de águas públicas, protegida e sujeita a regime de proteção específico de acordo com o anexo 2. Aplicam-se por isso os artigos 6º e 7.º do Regulamento do PDM em vigor.

- No Anexo, consta apenas o extrato da 'Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo' do PDM em vigor, aspeto que carece de complemento.

Neste procedimento devem ser anexadas as restantes plantas de Ordenamento e de Condicionantes desdobradas, contendo entre outras, as 'Áreas de Risco potencial significativo de Inundações', servidões administrativas e restrições de utilidade pública, em vigor e não suspensas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

3. Procedimento de Alteração – Definição de oportunidade, termos de referência e justificação de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Da análise deste documento, de janeiro de 2026, referem-se as seguintes considerações, dado que se identificaram alguns aspetos que devem ser completados:

a. Na sequência da determinação da suspensão do PDM, será aberto um procedimento de alteração do plano para as áreas em causa, com vista à adaptação das normas existentes às circunstâncias excecionais. Neste sentido, este documento que apresenta a definição de oportunidades, dos termos de referência e a justificação de não sujeição a avaliação ambiental da proposta de abertura do procedimento de alteração afirma que a proposta de alteração, pela sua natureza e alcance, não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o PGRI.

b. No n.º 5 (página 9), quanto ao 'enquadramento da Alteração nos instrumentos de gestão territorial', é feita referência ao 'Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro' (PROT Centro), o qual foi aprovado, em Conselho de Ministros, no dia 22-01-2026. Reforça-se a importância da sua consideração na fase seguinte, uma vez que o PROT estabelece o quadro estratégico de referência para o desenvolvimento territorial, económico e social da Região Centro na próxima década.

c. Relativamente ao n.º 7 (páginas 10 e seguintes), no que se refere à 'justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica', importa referir o seguinte:

- No âmbito do futuro processo de Alteração da 1ª Revisão do PDM de Coimbra, de acordo com a documentação disponibilizada, verifica-se que a CM procedeu à análise para determinação da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do RJAAE. Esta análise é exposta neste documento.

- Como resultado desta análise, e uma vez que esta alteração do PDM "*...não pressupõe uma alteração aos objetivos e estratégia nele delineados...*" a CM considera que a mesma "*...não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, motivo pelo qual é dispensado de avaliação ambiental estratégica...*".

No que se refere à qualificação no RJAAE, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 3.º desse diploma, compete à entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a AAE, podendo, se assim o entender, consultar as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

- Neste caso, a APA não foi consultada quanto à qualificação desta Alteração da 1ª Revisão do PDM no RJAAE, tendo a entidade responsável pela sua elaboração determinado não sujeitar o mesmo a um procedimento de AAE.

- De realçar que foi dado início ao procedimento da 2ª Revisão do PDM de Coimbra, que será sujeito a AAE, tendo nesse âmbito sido emitida pela APA pronúncia na fase de identificação dos interesses específicos a salvaguardar na área abrangida pelo plano, bem como sobre programas e políticas setoriais a prosseguir na área territorial do mesmo, através do ofício com a ref.ª S050396-202308-ARHCTR.DPI, de 14-08-2023.

- Desta forma, concorda-se com a conclusão alcançada pela CM de Coimbra de não qualificação desta Alteração da 1ª Revisão do PDM de Coimbra no RJAAE.

- De salientar que, de acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 3.º do RJAAE, a decisão de qualificação ou de não qualificação no RJAAE, bem como a respetiva fundamentação, deve ser

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

disponibilizada ao público pela entidade responsável pela elaboração do Plano, através da sua colocação na respetiva página da Internet.

- Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte *link*: https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

4. Outras matérias a considerar no processo

- Atendendo a que as competências em matéria de Alterações Climáticas estão presentemente acometidas à Agência para o Clima (ApC), sugere-se que a CM considere esta indicação, e atue em conformidade, tendo em conta a pertinência e oportunidade desta temática no presente procedimento e na futura Alteração do PDM.

- Sugere-se a consideração do documento "Recomendações para controlar a impermeabilização do solo e aumentar a resiliência das cidades às alterações climáticas" de dezembro 2025. Informação disponível no site da DGT: https://www2.dgterritorio.gov.pt/usc/web/pt-pt/node/15

- Neste procedimento deve ser demonstrada a adequada proteção das massas de água superficiais e subterrâneas (atualmente algumas delas estão classificadas com estado 'inferior a bom' e 'medíocre') e a garantia de que a proposta apresentada não agrava e reverte o estado das mesmas, conforme previsto no objetivo estratégico do PGRH RH4A[5] (objetivo estratégico – OE3 do anexo IV) e nos artigos 45.º a 47.º da Lei da Água[6].

[5] Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril
[6] Aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Anexo 2

Breve descrição das áreas a suspender e a sujeitar a medidas preventivas do PDM de Coimbra no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No âmbito dos recursos hídricos superficiais as áreas objeto de análise são abrangidas pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2022-2027 (PGRH RH4A).

Massas de Água	**Tipologia**	**Estado Global 3º ciclo PGRH**
PT04MON0661 – Açude Ponte Coimbra	LW	Bom e superior
PT04MON0666A – Rio Mondego	RW	Inferior a bom
PT04MON0675 – Vala de Alfarelos (HMWB – Jusante Aç. Ponte Coimbra)	RW	Inferior a bom

No que respeita às massas de água subterrâneas, estas áreas do território situam-se sobre as massas de água indicadas na tabela que se segue.

Massas de Água	**Estado Global 3º ciclo PGRH**
PTO3 – Cársico da Bairrada	Bom
PTO6 – Aluviões do Mondego	Medíocre
PTO9 – Penela - Tomar	Bom
PTO02RH4 – Orla Ocidental Indiferenciada da Bacia do Mondego	Bom

Quanto às captações de água para abastecimento público verifica-se que não existe nenhuma no interior das áreas objeto de análise, sendo que também não existem perímetros de proteção que intersetem as mesmas.

Nos termos da Lei da Água, estas áreas do concelho estão integradas, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)[7];
- Zona designada para proteção de espécies aquáticas de interesse económico, nomeadamente para Salmonídeos (Mondego - Da Ponte do Ladrão à Ponte de E.N 347, em Montemor-o-Velho).

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, no seguinte endereço: https://sniamb.apambiente.pt/

De salientar que o objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE3 do anexo IV) é que se atinja e mantenha o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo.

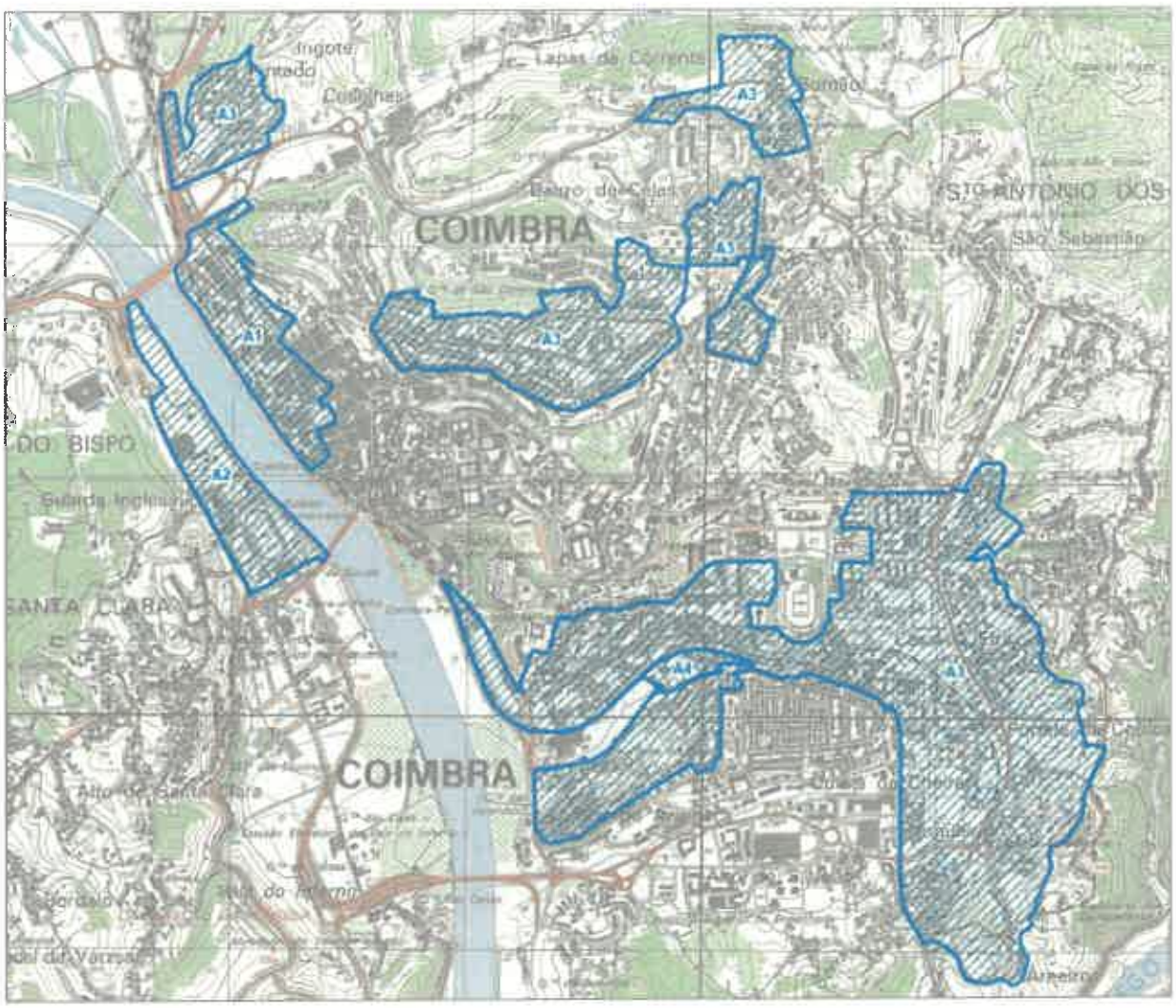
[7] Diretiva Quadro Água, http://apambiente.pt/dqa/ (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

De acordo com a carta militar disponível nesta Agência (Folhas 230 e 241 que datam de 2002) todas as áreas são atravessadas ou confinam com linhas de água, ou seja, estão sujeitas à servidão do domínio hídrico.



Áreas a suspender e a sujeitar a medidas preventivas (A1 a A4) – sobreposição c/ carta militar de 2002

As áreas **A1, A2 e A3** (Ingote - a norte) são abrangidas pela Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) "Coimbra – Estuário do Mondego", delimitada no âmbito do 2º ciclo do **Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis – RH4A** (2022-2027)[8] (PGRI).

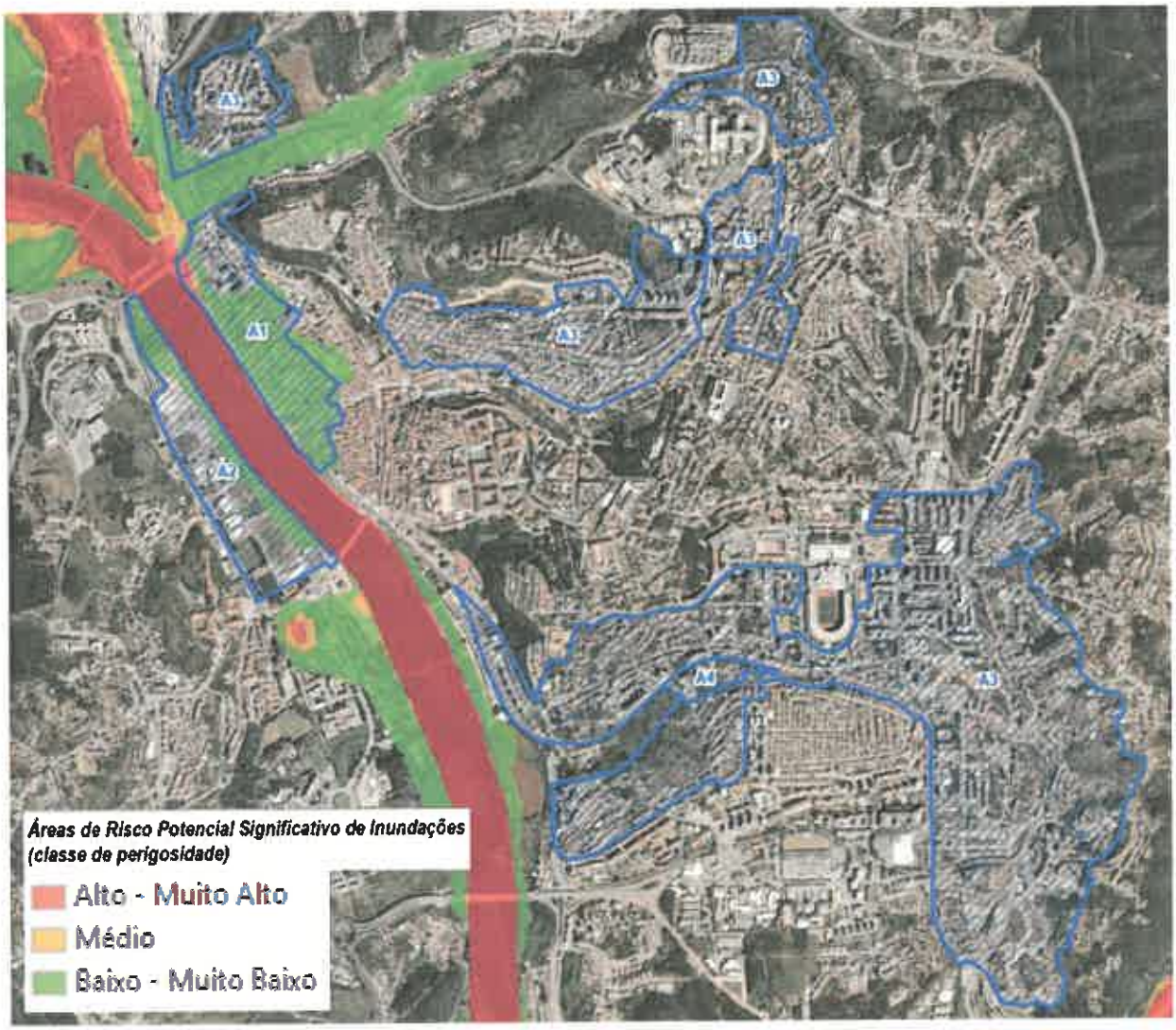
De acordo com a Figura seguinte as áreas são abrangidas por três classes de perigosidade.

[8] Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt



Áreas a suspender e a sujeitar a medidas preventivas (A1 a A4) – sobreposição c/ as 'Áreas de Risco potencial significativo de Inundações'

A Câmara Municipal, através da Declaração n.º 3/2025/2, de 9 de janeiro, procedeu à alteração por adaptação do PDM de Coimbra, decorrente da transposição do PGRI para o PDM – ver Regulamento e 'Planta de Ordenamento – Áreas de Risco potencial significativo de Inundações'.

Mais informação sobre o PGRI consta nos seguintes endereços desta Agência:
Relatórios: https://apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2022-2027
Geovisualizador:
https://apambiente.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=4e27da2d33844579ba54e1c21fbe227c

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

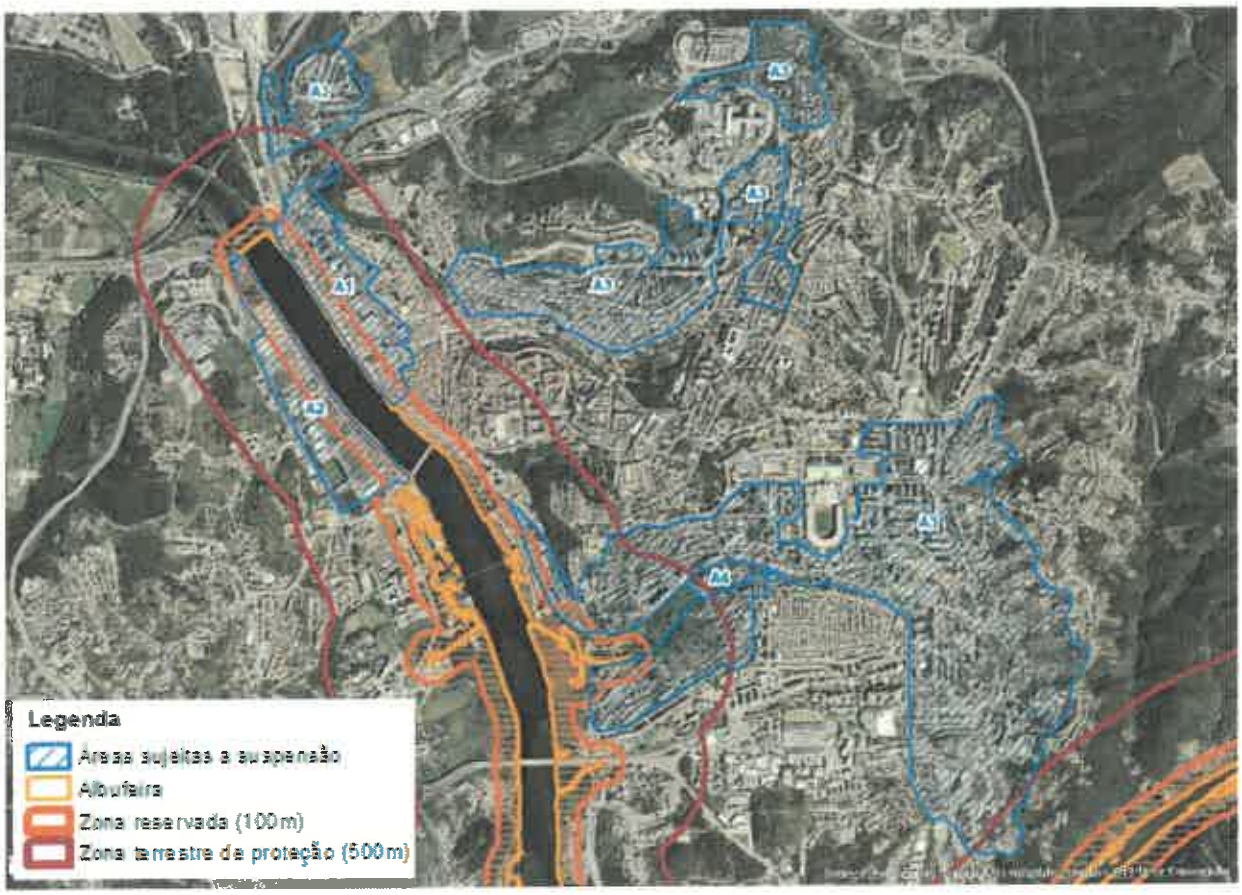
Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

A albufeira Açude-Ponte de Coimbra é uma albufeira de águas públicas de serviço público, classificada como protegida, através da Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio. O **regime de proteção desta albufeira de águas públicas de serviço público** é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na redação atual, de onde decorrem condicionantes para a margem (30m), para a zona reservada (100m) e para a zona terrestre de proteção (500m), relativas à ocupação, uso e transformação do solo encontrando-se sujeitas a restrições de utilidade pública, incluindo, entre outras, as relativas ao impedimento de alargamento de perímetros urbanos e também ao nível do tratamento de águas residuais (figura abaixo).

- As áreas A1 e A2 são abrangidas pela margem (30m), pela zona reservada (100m) e encontram-se na totalidade inseridas na zona terrestre de proteção (500m) desta albufeira.

- A área A3 (UOPG6 – a sul) é abrangida parcialmente pela zona reservada (100m) e pela zona terrestre de proteção (500m).

- Parte das áreas A3 (Ingote – a norte e Zonas da Av. da Lousã e da Arregaça) e A4 são também parcialmente abrangidas pela zona terrestre de proteção (500m).



A informação sobre as albufeiras, incluindo esta delimitação, estão disponíveis nos seguintes endereços: https://sniamb.apambiente.pt/ e

https://apambiente.pt/agua/lista-de-albufeiras-lagos-e-lagoas-classificados#ARH_C

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

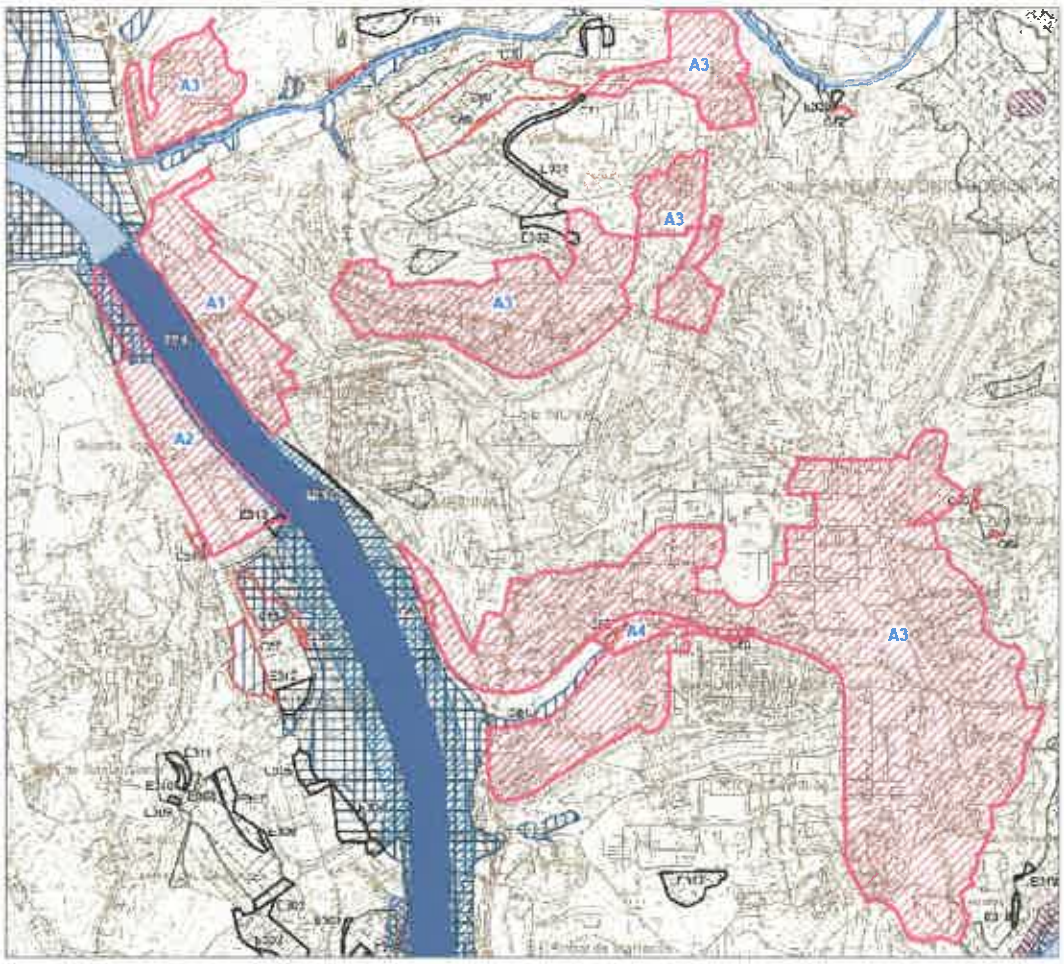
REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com a carta da REN do município de Coimbra, em vigor, publicada através da Portaria n.º 62/2014, de 10 de março, a área A2 é ainda abrangida pelas seguintes tipologias (figura abaixo):

- "Zonas ameaçadas pelas cheias",
- "Áreas de Máxima infiltração",
- "Faixa de proteção às albufeiras".



Áreas a suspender e a sujeitar a medidas preventivas (A1 a A4) – sobreposição c/ extrato da 'Planta de Condicionantes – REN' do PDM em vigor

Todas as referidas classificações, instrumentos de ordenamento e atividades indicadas acima estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que recaem sobre ~~a~~ respetiva área e a envolvente próxima, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada neste processo.

03-2026

/LS, FL

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt